



**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RONDÔNIA E SUA ATUAÇÃO EM  
CONFLITOS AGRÁRIOS E VIOLÊNCIA NO CAMPO <sup>1</sup>**

**THE STATE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF RONDÔNIA AND ITS ACTIVITY IN  
AGRARIAN CONFLICTS AND VIOLENCE IN THE COUNTRYSIDE**

**EL MINISTERIO PÚBLICO DEL ESTADO DE RONDÔNIA Y SU ACTUACIÓN EN LOS  
CONFLICTOS AGRARIOS Y LA VIOLENCIA EN EL CAMPO**

**Wellington Martins da Silva <sup>2</sup>**

**Resumo**

Este estudo aborda conflitos fundiários em Rondônia, Brasil, com foco no papel do Ministério Público Estadual (MPE) na mitigação de violações de direitos humanos. Rondônia registrou o maior número de famílias despejadas do país em 2020 (748), conforme dados da CPT. A pesquisa propõe dois instrumentos: (1) Matriz de Análise para diagnosticar sistematicamente violações de direitos humanos e da função social da propriedade; (2) Minuta-Padrão como template para orientar ações

---

<sup>1</sup>Resumo apresentado ao GT 3, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup>Doutorando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - PPGDHJUS da UNIR, Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais - PPGSD da UFF. Possui graduação em Direito pelo CEUJI/ULBRA (2014). Atualmente exerce o cargo de Técnico do Ministério Público, desempenhado a função de Assistente Jurídico (MPE/RO), assim como de Coordenador e Professor no Curso de Direito da FIMCA. E-mail: wmsjaru@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5083526301392449>



estratégicas do MPE. Fundamentada em teorias críticas de Mbembe (Necropolítica), Sassen (Expulsões) e Martins (Fronteira), a pesquisa analisa sistemas de expansão territorial e econômica que promovem despossessão. Os resultados esperados alinham-se aos ODS 10 (Redução de Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Fortes), deslocando o foco de perspectivas patrimoniais para direitos humanos e justiça social.

Palavras-chaves: Conflitos fundiários. Direitos Humanos. Justiça Social.

### **Introdução**

A violência e o conflito pela terra no Estado de Rondônia é um assunto que merece ser destacado, isso porque o número de pessoas atingidas por essa problemática no estado tem alcançado patamares tão negativos, que colocam Rondônia entre os estados mais violentos quando se fala em ocupação de terra.

O Ministério Público tem importante papel na defesa dos direitos dos cidadãos rondonienses, tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial.

No mesmo sentido, a Justiça Estadual também atua na tentativa de estabilizar os conflitos e garantir decisões que observem a legalidade e a constitucionalidade dos dispositivos inseridos no ordenamento jurídico.

Assim, o argumento principal da pesquisa é que a demora processual crônica e a falta de uma abordagem multidisciplinar e contextualizada resultam em graves violações de direitos humanos e na inobservância do postulado constitucional da função social da propriedade. Dessa forma, evidencia-se como ferramenta para atuação do MPE a elaboração de uma Matriz de Análise e Minuta-Padrão. A matriz servirá como uma ferramenta diagnóstica para que assessores e promotores de justiça possam identificar sistematicamente as dimensões de direitos humanos e a violação da função social em processos judiciais. A minuta-padrão, por sua vez,



funcionará como um modelo de peça ministerial que, fundamentado nas conclusões da matriz, irá instrumentalizar o *Parquet* para uma atuação estratégica e proativa na busca de soluções que transcendam o litígio possessório, priorizando a dignidade das comunidades envolvidas e a efetivação dos direitos fundamentais.

Como caminho metodológico de pesquisa será adotado a realização de pesquisas bibliográficas em livros e artigos, análise do processo n. 0035835.18.2004.8.22.0003, verificando especialmente a atuação do Ministério Público frente aos direitos humanos, bem como a pesquisa de dados e informações sobre conflito e violência nas ocupações de terra.

### **Resultados e Discussões**

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público ser órgão permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, conforme a dicção nuclear do artigo 127, caput, do texto constitucional. Tal atribuição consubstancia-se na responsabilidade de atuar como custos iuris e defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, no âmbito do Estado Democrático de Direito.

Ao analisar os dados relativos à violência no campo é possível identificar que do número de famílias despejadas no ano de 2020, Rondônia aparece em primeiro lugar com 748 famílias, seguido pelo Estado do Mato Grosso (474) e o Amazonas (136). Assim, Rondônia apresenta aproximadamente 60% a mais de famílias despejadas com relação ao Mato Grosso (2º colocado) e 450% maior que o Estado do Amazonas (3º colocado), conforme dados apresentados pela CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT, disponível em: [www.cptnacional.org.br](http://www.cptnacional.org.br).



O Ministério Público atua nas hipóteses de litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (artigo 178, III, do CPC), referente a atuação sobre esses conflitos, foi instituída uma força-tarefa (Portaria n. 923/PGJ, de 22 de junho de 2021) que tem por objetivo realizar uma atuação integrada em busca de adoção de medidas preventivas e de enfrentamento em relação aos conflitos fundiários identificados no âmbito do Estado de Rondônia.

A pesquisa tem como pano de fundo o processo n. 0035835.18.2004.8.22.0003, o qual trata sobre reintegração de posse de uma área de terra que foi ocupada no ano de 2004 e seus ocupantes resistem na terra por mais de 21 anos.

Ao analisar o referido processo é possível constatar uma abordagem estritamente com perspectivas patrimoniais em detrimento dos direitos humanos e justiça social. Ademais, constata-se que a ordem expedida pelo Judiciário para a concessão da reintegração da posse foi no sentido de que o latifundiário exercesse sua posse de forma ostensiva.

Advirto porém, a parte autora, que tão logo seja cumprida a ordem de desocupação a mesma deverá passar a exercer sua posse de forma ostensiva sobre o local, com imediata recuperação de cercas, instalação de funcionários, etc., pois do contrário a máquina estadual não será mais movimentada para reintegrá-lo na posse do imóvel. (TJRO, Comarca de Jaru, Dr. Elsi Antonio Dalla Riva – Juiz de Direito. Processo n. 003.2004.003583-5, em 19/05/2008).

Assim, em outras palavras, é possível entender que o latifundiário deveria realizar, dentre outras providências, a contratação de pistoleiros, isso porque a contratação de funcionários para que a posse fosse exercida de forma ostensiva, direciona a essa compreensão.



A liminares foram deferidas sem ouvir o Ministério Público, encaminhando ao parquet somente depois da concessão da liminar. No entanto, há a necessidade de que a atuação do MP não seja restrita ao direito patrimonial, devendo empreender esforços para a garantia dos direitos humanos das pessoas inseridas na ocupação da terra, o que não se verificou no caso em análise.

Autores como Mbembe (2018), Sassen (2016) e Martins (2009), cada um a seu modo, exploram como sistemas de poder (político-militar, econômico-financeiro, de expansão territorial) operam para desvalorizar, desqualificar e, em última instância, tornar descartáveis certas vidas e territórios, abrindo caminho para a violência, a exploração e a exclusão. Ademais, destacam que a violência e a brutalidade não são anomalias ou desvios, mas sim características sistêmicas e constitutivas das lógicas de poder e acumulação que analisam.

A violência apontada pelos referidos autores dificulta o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 10 (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles) e 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis).

Além disso, cumpre ressaltar o imperativo estatal de promover a extinção progressiva das modalidades de ocupação e exploração do solo que se revelem em desconformidade com o postulado da função social da propriedade, conforme explicitamente normatizado no artigo 13 do Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/64).

A inobservância ao dever de cumprir a função social da propriedade poderá ensejar a sanção expropriatória. Tal medida coativa visa precipuamente a salvaguarda dos interesses metaindividuais e a instrumentalização da política de



reforma agrária, como corolário da justiça social e do adequado ordenamento territorial.

Com efeito, considerando o elevado número de casos envolvendo conflitos fundiários que resultam em violações de direitos humanos, a visibilidade apresentada pelos referidos autores sobre a necessidade de construir um futuro onde a capacidade de viver dignamente não seja uma exceção, mas a regra para todos, a necessidade de atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (especificamente o 10 e o 16), bem como considerando a atuação do Judiciário nas resoluções de conflitos, verifica-se a necessidade de ações institucionais que orientem a tomada de decisões levando em consideração a perspectiva social e do direito público e, não apenas do direito privado.

O Ministério Público do Estado, além de sua força-tarefa, instituída pela Portaria n. 923/PGJ/2021, tem a possibilidade de estabelecer, por meio de uma Matriz de Análise, uma ferramenta diagnóstica para que assessores e promotores de justiça possam identificar sistematicamente as dimensões de direitos humanos e a violação da função social em processos judiciais. A minuta-padrão, por sua vez, funcionará como um modelo de peça ministerial que, fundamentado nas conclusões da matriz, irá instrumentalizar o parquet para uma atuação estratégica e proativa na busca de soluções que transcendam o litígio possessório, priorizando a dignidade das comunidades envolvidas e a efetivação dos direitos fundamentais, em outras palavras, atuar de forma que supere a visão puramente patrimonialista, em favor de uma ótica que compreenda a terra como um bem de interesse público e um palco para a concretização de direitos fundamentais e coletivos.



Dessa maneira, o MPE poderá exercer uma atuação ministerial estratégica na tutela dos direitos socioambientais e na efetivação da função social da terra em litígios agrário-fundiários, contribuindo para o alcance dos ODS, em especial, da meta 10.3 (Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio de eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito), da meta 16.1 (reduzir significativamente todas as forma de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares), da meta 16.3 (Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça a todos, especialmente o indicador 16.3.3 – proporção da população que teve alguma disputa nos últimos dois anos, e que acessou um mecanismo formal ou informal de resolução de disputas, por tipo de mecanismo).

### **Metodologia**

Como caminho metodológico de pesquisa será adotado a realização de pesquisas bibliográficas em livros e artigos, bem como a pesquisa de dados e informações sobre conflito e violência nas ocupações de terra.

Dessa forma, o texto será estruturado a partir dos seguintes eixos principais:

I – A exploração dos sistemas de poder que resultam na “expulsão” de pessoas e a desvalorização da vida como instrumento político de controle e dominação;

II – Os conflitos e violências nas ocupações de terras em Rondônia, bem como a análise do processo n. 0035835.18.2004.8.22.0003, verificando especialmente a atuação do Ministério Público frente aos direitos humanos;



III – A elaboração de uma Matriz de Análise e Minuta-Padrão para atuação do Ministério Público no enfrentamento das complexas contendas que emergem do espaço rural do Estado de Rondônia.

### **Considerações finais**

É necessário evidenciar as causas dos conflitos e violência nas ocupações de Terra no Estado de Rondônia, com objetivo de estabelecer uma atuação do Ministério Público Estadual que aborde tanto a prevenção quanto adoção de atividades que possam mitigar violações de direitos.

Assim, é possível afirmar que o estabelecimento de uma Matriz de Análise e Minuta-Padrão, além de contribuir para o alcance de metas dos ODS 10 e 16, instrumentalizará os assessores e membros do MPE/RO para uma atuação que reconheça e priorize a complexa intersecção entre o direito à terra, os direitos humanos, a sustentabilidade ambiental e a função social da propriedade, o qual supere a visão puramente patrimonialista, em favor de uma ótica que compreenda a terra como um bem de interesse público e um palco para a concretização de direitos fundamentais e coletivos, será de grande valor para atuação voltada para a garantia dos direitos humanos das pessoas ocupantes de terras na área rural do Estado de Rondônia.

### **Referências**

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2022. Goiânia: CPT Nacional, 2023a. 254 p.



CPT. Assessoria de Comunicação. Conflitos por terra em 2022 avançam sobre Amazônia Legal e áreas de fronteira agrícola. Release, CPT Nacional, publicado em 14/04/2023b.

MARTINS, José de Souza. Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano. – 2. ED. São Paulo. Contexto, 2009.

MBEMBE, Achille Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte / Achille Mbembe ; traduzido por Renata Santini. - São Paulo: n-1 edições, 2018.

SASSEN, Saskia. Expulsões: Brutalidade e complexidade na economia global. Tradução Angélica Freitas. – 1. ED. – São Paulo: Paz e Terra, 2016.